



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900071-9

Nº CNJ : 0900071-23.2016.4.2.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **06ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial na 06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 16 a 20 de maio de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou os ilustres Procuradores da República, Dr. Fábio de Lucca Seghese e Dr. Rodrigo Ramos Poerson (Ofício n.º 4767/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 14/04/2016, e Portaria PR-RJ n.º 468, de 12/04/2016), para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenham comparecido pessoalmente ao órgão correicionado para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900071-9

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 02/05/2016 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/04299), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição/2014	Correição/2016
Total	495	424
Suspensos	259	177
Ag. julgamento recurso	47	36
Tramitação ajustada	189	211

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações para buscar o cumprimento das Metas do CNJ, para efetuar o controle da prescrição penal e para providenciar a identificação, com etiqueta, nos processos que tramitam em segredo de justiça repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados;
3. Excluir o processo nº 0811740-06.2007.4.02.5101 da planilha de réu preso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900071-9

4. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
5. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial e a anotação (ou etiqueta) de segredo de justiça na capa;
6. Solicitar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos, com prazos vencidos;
7. Regularizar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente;
8. Reativar os processos suspensos ou baixados, procedendo-se à abertura de conclusão, quando houver necessidade de se dar andamento a eles, através de ato judicial;
9. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, conforme indicado no respectivo item;
10. Atentar para a inserção da classificação de sentença no corpo do referido ato, o qual deve corresponder ao tipo de sentença registrada no sistema Apolo, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
11. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;
12. Providenciar a correta destinação das notas falsas acauteladas na Vara, vinculadas ao processo nº 0532730-28.2006.4.02.5101;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900071-9

13. Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens (artigo 203 da CNCR), procedendo a sua atualização, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada);
14. Promover a inclusão no sistema Apolo dos bens cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA (artigo 242 da CNCR);
15. Informar à Polícia Federal que o processo nº 0056206-45.2012.4.02.5101, no qual houve apreensão de veículo que se encontra acautelado no pátio da referida instituição, foi redistribuído para a Justiça Estadual.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região